

LEI Nº 1.196, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 1.011/2018 e posteriores alterações, que "institui e organiza o Sistema Municipal de Ensino", faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Santa Cruz do Escalvado como instrumento norteador das ações, programas e estratégias da Secretaria Municipal de Educação destinados a assegurar a alfabetização das crianças desde a Pré-Escola (Pré I e Pré II) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais da educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – garantia do direito à educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada, respeitando as especificidades, potencialidades e necessidades de cada estudante;
- II – articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das práticas pedagógicas e do desenvolvimento das aprendizagens;
- III – alfabetização em Língua Portuguesa como o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, associado ao desenvolvimento da leitura fluente, da compreensão leitora, da produção escrita e da oralidade;
- IV – letramento como o desenvolvimento das competências necessárias para o uso social da leitura, da escrita e da linguagem em diferentes contextos;
- V – alfabetização matemática como o desenvolvimento das habilidades relacionadas ao raciocínio lógico, à resolução de problemas, ao pensamento matemático e à utilização da matemática em situações do cotidiano;
- VI – alfabetização e letramento como processos complementares e indissociáveis;
- VII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação como condição essencial para a melhoria da aprendizagem;
- VIII – integração das políticas públicas municipais voltadas à infância, envolvendo as áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas de proteção integral à criança;
- IX – monitoramento permanente dos indicadores educacionais e dos resultados das avaliações internas e externas, subsidiando a tomada de decisões e o aprimoramento das práticas pedagógicas.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os profissionais da educação, as famílias e os demais órgãos públicos e instituições parceiras, visando assegurar o direito de aprender de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.



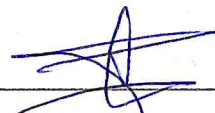
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização do Município de Santa Cruz do Escalvado:

- I – garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, assegurando equidade, inclusão, permanência e aprendizagem com qualidade social;
- II – fortalecer o regime de colaboração entre a União, o Estado de Minas Gerais e o Município, promovendo a integração das políticas públicas voltadas à alfabetização;
- III – assegurar a implementação das ações previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Pacto Mineiro pela Alfabetização, no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e nas demais políticas educacionais vigentes;
- IV – promover a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica;
- V – valorizar os profissionais da educação por meio de políticas permanentes de formação continuada, assessoramento pedagógico, acompanhamento das práticas educativas e incentivo ao desenvolvimento profissional;
- VI – reconhecer a alfabetização como processo contínuo de desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e do pensamento matemático, fundamentado em práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;
- VII – promover uma educação inclusiva, garantindo condições de aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitando suas necessidades específicas e assegurando recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;
- VIII – fortalecer a gestão democrática das unidades escolares, estimulando a participação da comunidade escolar e das famílias no processo educativo;
- IX – assegurar o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes, utilizando avaliações diagnósticas, formativas e somativas como instrumentos de melhoria da qualidade da educação;
- X – incentivar práticas pedagógicas inovadoras, colaborativas e contextualizadas à realidade sociocultural do Município.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover experiências significativas de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático desde a Educação Infantil, fortalecendo o desenvolvimento integral da criança;
- III – implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;
- IV – fortalecer as práticas de avaliação diagnóstica, acompanhamento pedagógico e intervenção sistemática nas unidades escolares;
- V – ampliar os índices de alfabetização e fluência leitora do Município, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais municipais, estaduais e nacionais;
- VI – desenvolver programas permanentes de incentivo à leitura, à literatura infantil e à formação de leitores;
- VII – promover a formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares, especialistas da educação e demais profissionais envolvidos na alfabetização;
- VIII – fortalecer a atuação das equipes gestoras das unidades escolares na organização do trabalho pedagógico e no acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- IX – ampliar a utilização de recursos pedagógicos, tecnológicos e materiais didáticos voltados ao desenvolvimento das habilidades de alfabetização e letramento;
- X – promover ações intersetoriais entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças;



- XI – incentivar a participação ativa das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
- XII – assegurar a realização periódica de avaliações internas e externas, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento pedagógico das escolas;
- XIII – fomentar pesquisas, estudos e projetos voltados ao aperfeiçoamento das práticas alfabetizadoras desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
- XIV – estimular a disseminação de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares do Município;
- XV – consolidar uma política pública permanente de alfabetização, garantindo continuidade administrativa e institucional às ações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização do Município de Santa Cruz do Escalvado:

- I – priorizar a alfabetização das crianças desde a Educação Infantil, intensificando as ações pedagógicas nas turmas do 1º Período, 2º Período, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- II – garantir a continuidade do processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens até o 5º ano do Ensino Fundamental, sempre que necessário;
- III – fortalecer práticas permanentes de leitura, contação de histórias, literatura infantil, produção textual e letramento matemático nas unidades escolares;
- IV – incentivar a criação, manutenção e ampliação dos espaços de leitura nas escolas, incluindo bibliotecas, cantinhos da leitura e demais ambientes alfabetizadores;
- V – promover a formação continuada dos profissionais da educação, considerando as demandas identificadas nas avaliações e no acompanhamento pedagógico da Rede Municipal;
- VI – fortalecer o trabalho dos diretores escolares, especialistas da educação e equipes pedagógicas, assegurando acompanhamento sistemático das práticas desenvolvidas pelos professores alfabetizadores;
- VII – elaborar, produzir e disponibilizar materiais pedagógicos complementares que apoiem o planejamento e a prática docente;
- VIII – incentivar o uso de recursos tecnológicos e metodologias inovadoras que favoreçam o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática;
- IX – desenvolver estratégias específicas para atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais específicas;
- X – promover o acompanhamento sistemático da frequência escolar, prevenindo situações de abandono, evasão e distorção idade/ano;
- XI – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização, fortalecendo a parceria entre escola e comunidade;
- XII – utilizar os resultados das avaliações externas e internas como instrumentos de planejamento pedagógico, formação docente e melhoria da aprendizagem;
- XIII – promover a articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as unidades escolares para acompanhamento e avaliação da implementação desta Política.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

- I – as crianças matriculadas na Educação Infantil, nas turmas do 1º e 2º período da Rede Municipal de Ensino;

- II – os estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- III – os estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização e letramento, necessitando de ações de recomposição das aprendizagens;
- IV – os estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando-lhes atendimento educacional inclusivo, recursos de acessibilidade e apoio pedagógico especializado;
- V – os estudantes pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhes igualdade de oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único. Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização as crianças matriculadas na Pré-Escola, no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, considerando que essa etapa representa o período essencial para a consolidação do processo de alfabetização.

Art. 7º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a Secretaria Municipal de Educação;
- II – o Conselho Municipal de Educação;
- III – os diretores escolares;
- IV – os especialistas da educação, coordenadores pedagógicos e demais profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico;
- V – os professores da Educação Infantil;
- VI – os professores alfabetizadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VII – os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE e professores de apoio, quando houver;
- VIII – os demais profissionais das unidades escolares;
- IX – as famílias dos estudantes;
- X – os Conselhos Municipais relacionados à proteção da criança e do adolescente;
- XI – os demais órgãos públicos e instituições parceiras que desenvolvam ações voltadas ao desenvolvimento integral da criança.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As ações deverão ser planejadas anualmente por meio do Plano de Trabalho da Alfabetização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com as metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 9º Constituem ações permanentes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – elaboração de orientações curriculares para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II – definição de metas anuais para alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- III – realização de avaliações diagnósticas periódicas;
- IV – acompanhamento sistemático da evolução da aprendizagem dos estudantes;
- V – elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- VI – fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;
- VII – desenvolvimento de projetos permanentes de incentivo à leitura;
- VIII – implementação de ações voltadas à alfabetização digital;
- IX – ampliação dos espaços alfabetizadores nas unidades escolares;

- X – fortalecimento das bibliotecas escolares e cantinhos da leitura;
- XI – produção e aquisição de materiais didáticos e pedagógicos complementares;
- XII – utilização de recursos tecnológicos e metodologias inovadoras no processo de alfabetização.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma permanente:

- I – formação continuada para professores alfabetizadores;
- II – formação para os professores da Educação Infantil;
- III – formação para diretores escolares;
- IV – formação para especialistas da educação e coordenadores pedagógicos;
- V – formação voltada à utilização dos resultados das avaliações educacionais;
- VI – formação sobre educação inclusiva e práticas pedagógicas acessíveis;
- VII – seminários, oficinas, grupos de estudo e intercâmbio de boas práticas entre as unidades escolares.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá produzir, adaptar ou adquirir materiais pedagógicos destinados ao fortalecimento da alfabetização, observando:

- I – o Currículo Referência de Minas Gerais;
- II – a Base Nacional Comum Curricular;
- III – as especificidades da Rede Municipal de Ensino;
- IV – as necessidades dos estudantes;
- V – os princípios da educação inclusiva.

Art. 12. As unidades escolares deverão elaborar Plano de Ação para a Alfabetização, contendo:

- I – diagnóstico inicial da aprendizagem;
- II – metas de alfabetização da unidade escolar;
- III – ações pedagógicas previstas;
- IV – estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V – cronograma de avaliações;
- VI – estratégias de participação das famílias;
- VII – ações de incentivo à leitura;
- VIII – acompanhamento dos estudantes com maior risco de não alfabetização.

Art. 13. Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem deverão receber acompanhamento pedagógico sistemático, mediante:

- I – intervenções pedagógicas individualizadas ou em pequenos grupos;
- II – atividades complementares;
- III – monitoramento periódico da evolução da aprendizagem;
- IV – registro das ações desenvolvidas;
- V – participação da família no processo de acompanhamento;
- VI – encaminhamentos à rede de apoio, quando necessário.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a participação das unidades escolares em programas federais, estaduais e municipais voltados ao fortalecimento da alfabetização, da formação docente e da melhoria dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e com o Conselho Municipal de Educação, observando os princípios da eficiência, da transparência e da melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 16. Constituem mecanismos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhamento sistemático do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
- II – realização de avaliações diagnósticas periódicas em todas as turmas da Educação Infantil, do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III – aplicação de avaliações internas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – participação nas avaliações externas promovidas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e por outros órgãos competentes;
- V – acompanhamento dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VI – monitoramento dos indicadores do Pacto Mineiro pela Alfabetização;
- VII – acompanhamento dos indicadores previstos no Plano Municipal de Educação;
- VIII – monitoramento da frequência escolar;
- IX – acompanhamento da evolução individual dos estudantes em processo de alfabetização.

Art. 17. As unidades escolares deverão manter registros pedagógicos atualizados contendo:

- I – resultados das avaliações diagnósticas;
- II – registros de fluência leitora;
- III – acompanhamento da evolução da escrita;
- IV – acompanhamento do desenvolvimento do letramento matemático;
- V – registros das intervenções pedagógicas realizadas;
- VI – plano de recomposição das aprendizagens;
- VII – frequência dos estudantes;
- VIII – participação da família nas ações escolares.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório técnico contendo:

- I – análise dos indicadores municipais de alfabetização;
- II – resultados das avaliações internas e externas;
- III – evolução da fluência leitora;
- IV – acompanhamento da recomposição das aprendizagens;
- V – ações de formação continuada desenvolvidas;
- VI – investimentos realizados na alfabetização;
- VII – análise das boas práticas identificadas nas unidades escolares;
- VIII – recomendações para o Plano de Trabalho Anual da Alfabetização.

Art. 19. Os resultados obtidos no monitoramento deverão subsidiar:

- I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;
- II – a elaboração dos planos de formação continuada;
- III – a distribuição de recursos pedagógicos;
- IV – a definição das ações de intervenção pedagógica;
- V – a atualização das metas da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar o Plano Municipal de Trabalho da Alfabetização;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – elaborar orientações pedagógicas para as unidades escolares;
- V – acompanhar os indicadores municipais de alfabetização;
- VI – produzir e disponibilizar materiais pedagógicos;

- VII – organizar avaliações diagnósticas da Rede Municipal;
- VIII – acompanhar a execução dos planos de ação das escolas;
- IX – apoiar tecnicamente os gestores escolares;
- X – promover ações de incentivo à leitura;
- XI – fomentar a alfabetização matemática;
- XII – garantir ações de educação inclusiva no processo de alfabetização;
- XIII – divulgar os resultados alcançados pela Rede Municipal de Ensino;
- XIV – promover intercâmbio de boas práticas entre as unidades escolares;
- XV – buscar recursos financeiros junto aos programas federais e estaduais destinados à alfabetização.

Seção II Das Unidades Escolares

Art. 21. Compete às unidades escolares:

- I – elaborar o Plano Escolar de Alfabetização;
- II – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
- III – executar as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – registrar os resultados das avaliações;
- V – elaborar planos de intervenção pedagógica;
- VI – promover reuniões periódicas com as famílias;
- VII – incentivar práticas permanentes de leitura;
- VIII – desenvolver projetos de alfabetização e letramento;
- IX – estimular o protagonismo dos estudantes;
- X – colaborar com as ações de monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III Dos Diretores Escolares

Art. 22. Compete aos diretores das unidades escolares:

- I – garantir a execução desta Política no âmbito da unidade escolar;
- II – acompanhar os resultados das avaliações;
- III – assegurar condições para o desenvolvimento das ações pedagógicas;
- IV – promover reuniões pedagógicas periódicas;
- V – apoiar o trabalho dos professores alfabetizadores;
- VI – fortalecer a participação das famílias;
- VII – encaminhar os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – acompanhar a execução do Plano Escolar de Alfabetização.

Seção IV Dos Especialistas da Educação e Coordenadores Pedagógicos

Art. 23. Compete aos especialistas da educação:

- I – acompanhar o planejamento pedagógico dos professores;
- II – orientar as práticas de alfabetização;
- III – analisar os resultados das avaliações;
- IV – organizar intervenções pedagógicas;
- V – promover estudos e grupos de formação;
- VI – acompanhar os estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VII – elaborar relatórios pedagógicos para subsidiar o trabalho da Secretaria Municipal de Educação.



Seção V Dos Professores

Art. 24. Compete aos professores:

- I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao Currículo Referência de Minas Gerais;
- II – realizar avaliações diagnósticas;
- III – acompanhar continuamente a aprendizagem dos estudantes;
- IV – registrar o desenvolvimento individual de cada criança;
- V – elaborar estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI – incentivar práticas permanentes de leitura e escrita;
- VII – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – manter diálogo permanente com as famílias;
- IX – colaborar com as ações de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 25. Fica instituída a Comissão Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 26. A Comissão Municipal de Alfabetização será designada por ato do Chefe do Poder Executivo e será composta, preferencialmente, por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Especialistas da Educação e Coordenadores Pedagógicos;
- V – Professores alfabetizadores;
- VI – Professores da Educação Infantil;
- VII – Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 1º. A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 27. Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei;
- III – analisar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal;
- IV – propor ações de melhoria para os processos de alfabetização;
- V – acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual da Alfabetização;
- VI – apoiar a elaboração de materiais pedagógicos;
- VII – incentivar a disseminação de boas práticas entre as unidades escolares;
- VIII – propor ações intersetoriais voltadas ao desenvolvimento integral das crianças;
- IX – emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação;
- X – elaborar relatório anual sobre a execução da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho da Alfabetização, contemplando:

- I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
- II – metas anuais de alfabetização;
- III – indicadores de acompanhamento;
- IV – cronograma de formações;
- V – cronograma de avaliações;
- VI – estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII – ações voltadas à fluência leitora;
- VIII – programas de incentivo à leitura;
- IX – ações voltadas ao letramento matemático;
- X – investimentos previstos para o exercício.

Art. 29. O Plano de Trabalho será elaborado considerando:

- I – os resultados das avaliações internas e externas;
- II – os indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – os indicadores do Pacto Mineiro pela Alfabetização;
- IV – as metas do Plano Municipal de Educação;
- V – os dados produzidos pelas unidades escolares;
- VI – as orientações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

CAPÍTULO X DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 30. A formação continuada dos profissionais da educação constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 31. A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I – alfabetização e letramento;
- II – alfabetização matemática;
- III – consciência fonológica;
- IV – fluência leitora;
- V – produção textual;
- VI – avaliação diagnóstica;
- VII – recomposição das aprendizagens;
- VIII – educação inclusiva;
- IX – tecnologias educacionais;
- X – metodologias ativas de aprendizagem.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com universidades, instituições de pesquisa, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, UNDIME, AMM e outras instituições públicas e privadas para a realização das ações formativas.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 33. A participação das famílias constitui estratégia essencial para o sucesso da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 34. Compete às unidades escolares promover ações que fortaleçam o vínculo entre escola e família, dentre elas:

- I – reuniões periódicas;
- II – oficinas de leitura;
- III – campanhas de incentivo à leitura em casa;
- IV – devolutivas das avaliações;
- V – acompanhamento da frequência escolar;
- VI – orientações às famílias sobre o desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO XII DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da educação inclusiva, assegurando atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 36. O Município garantirá, sempre que necessário:

- I – recursos de acessibilidade;
- II – tecnologias assistivas;
- III – materiais adaptados;
- IV – apoio pedagógico especializado;
- V – formação dos profissionais da educação;
- VI – articulação entre professores regentes e professores do Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO XIII DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a identificação, documentação, divulgação e compartilhamento das boas práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

Art. 38. Poderão ser promovidos:

- I – seminários municipais;
- II – mostras pedagógicas;
- III – premiações simbólicas;
- IV – publicações de experiências exitosas;
- V – intercâmbio entre escolas da Rede Municipal.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. A execução da Política Municipal de Alfabetização será financiada com recursos:

- I – do orçamento próprio do Município;
- II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- III – dos programas do Ministério da Educação;
- IV – dos programas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- V – de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legalmente firmados.

Parágrafo único. A implementação desta Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 41. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política Municipal de Alfabetização, emitindo recomendações e pareceres sempre que julgar necessário.

Art. 42. A Política Municipal de Alfabetização será revisada, preferencialmente, a cada quatro anos, ou sempre que houver alterações significativas na legislação educacional nacional ou estadual.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e ouvido o Conselho Municipal de Educação quando necessário.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 20 de agosto de 2026.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal